

## ANEXO I

## Modelo de Requerimento para Qualificação

Senhor Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, a [nome da entidade], sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na [endereço], CNPJ [n°], através de seu representante legal, [nome e qualificação do representante legal], vem requerer sua qualificação (esclarecer se definitiva ou provisória) como Organização Social de Saúde com área de atuação em Hospital Pediátrico (OSS - HOSPITAL PEDIÁTRICO), com interesse em firmar Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado de Saúde, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações constantes do Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011 e Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº xx, de xx de xxxx, de 2012.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

[Local e data]

[Assinatura do representante legal]

## ANEXO II

## Modelo de Requerimento para Indicação de Representantes do Poder Público para o Conselho de Administração

Senhor Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, a [nome da entidade], sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na [endereço], CNPJ [n°], através de seu representante legal, [nome e qualificação do representante legal], vem requerer, nos termos do art. 6º, inciso I, alínea "a" da Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011 e do art. 3º do Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 a indicação de XXX representantes do Poder Público no Conselho de Administração, objetivando o cumprimento de parte das exigências para qualificação definitiva como Organização Social de Saúde, com interesse em firmar Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado de Saúde, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações constantes do Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

[Local e data]

[Assinatura do representante legal]

## OBS:

- As entidades deverão encaminhar no Envelope 2, juntamente com este requerimento, o Currículo dos componentes do seu Conselho de Administração, para avaliação do Secretário de Estado de Saúde e Ata de nomeação do respectivo Conselho.
- Caso a entidade já tenha solicitado Indicação de Representantes do Poder Público para o seu Conselho de Administração em outro requerimento de qualificação, não se faz necessário a apresentação deste anexo.

## ANEXO III

## Modelo de Declaração de Compromisso

Senhor Secretário de Saúde do Estado do Rio de Janeiro, a [nome da entidade], sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na [endereço], CNPJ [n°], através de seu representante legal, [nome e qualificação do representante legal], declara, para efeitos de qualificação provisória, o compromisso de realizar as alterações estatutárias necessárias à obtenção da qualificação definitiva como Organização Social de Saúde com área atuação em Hospital Pediátrico (OSS - HOSPITAL PEDIÁTRICO), caso vencedora do processo de seleção, no prazo estabelecido pelo edital de convocação, como condição para assinatura do contrato de gestão com a Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, conforme exigências do art. 2º da Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011 e art. 3º do Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações constantes do Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011 e Resolução Conjunta SEPLAG/SES nº xx, de xx de xxxx, de 2012.

[Local e data]

[Assinatura do representante legal]

## ANEXO IV

## CADASTRO DE CONTATOS COM A ENTIDADE E NOTIFICAÇÕES

## Entidade:

Endereço:  
CIDA- DE \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

## Contatos e Notificações:

1. Nome: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_  
2. Nome: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_  
3. Nome: \_\_\_\_\_ Função: \_\_\_\_\_ Tel: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

[Local e data]

[Assinatura do representante legal]

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 188  
DE 16 DE MAIO DE 2012

**PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM MATERNIDADE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações dadas pelo Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, bem como na Resolução conjunta SEPLAG/SES nº 148, de 18 de novembro de 2011, e

**CONSIDERANDO** o relatório final juntado ao processo nº E-08/9349/2011 elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela resolução conjunta supracitada,

## RESOLVEM:

**Art. 1º-** Deferir a qualificação definitiva da Entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o registro nº 61.699.567/0001-92.

**Art. 2º-** A qualificação acima deferida é restrita para atuação na área Maternidade, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º-** Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.261/2011.

**Art.4º-** As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

**Art. 5º-** Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2012

**SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA**  
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 189  
DE 16 DE MAIO DE 2012

**PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM MATERNIDADE NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações dadas pelo Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, bem como na Resolução conjunta SEPLAG/SES nº 148, de 18 de novembro de 2011, e

**CONSIDERANDO** o relatório final juntado ao processo nº E-08/1004/2012 elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela resolução conjunta supracitada,

## RESOLVEM:

**Art. 1º-** Deferir a qualificação definitiva da Entidade sem fins lucrativos HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o registro nº 21.543.042/0001-72.

**Art. 2º-** A qualificação acima deferida é restrita para atuação na área Maternidade, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Art.3º-** Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto 43.261/2011.

**Art.4º-** As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

**Art. 5º-** Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2012

**SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA**  
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 190  
DE 16 DE MAIO DE 2012

**PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (OSS - UPA 24H) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações dadas pelo Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, bem como na Resolução conjunta SEPLAG/SES nº 152, de 09 de dezembro de 2011, e

**CONSIDERANDO** o relatório final juntado ao processo nº E-08/1002/2012, elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela resolução conjunta supracitada,

## RESOLVEM:

**Art. 1º-** Deferir a qualificação definitiva da Entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, sob o registro nº 05.791.879/0001-50.

**Art. 2º-** A qualificação acima deferida é restrita para atuação na área UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H (OSS - UPA 24H), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º-** Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.261/2011.

**Art.4º-** As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

**Art. 5º-** Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2012

**SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA**  
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 191  
DE 16 DE MAIO DE 2012

**PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (OSS - UPA 24H) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações dadas pelo Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, bem como na Resolução conjunta SEPLAG/SES nº 152 de 09 de dezembro de 2011, e

**CONSIDERANDO** o relatório final juntado ao processo nº E-08/275/2012 elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela resolução conjunta supracitada,

## RESOLVEM:

**Art. 1º-** Deferir a qualificação definitiva da Entidade sem fins lucrativos ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - SPDM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o registro nº 61.699.567/0001-92.

**Art. 2º-** A qualificação acima deferida é restrita para atuação na área UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H (OSS - UPA 24H), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Art.3º-** Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.261/2011.

**Art.4º-** As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

**Art. 5º-** Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2012

**SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA**  
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 192  
DE 16 DE MAIO DE 2012

**PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (OSS - UPA 24H) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações dadas pelo Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, bem como na Resolução conjunta SEPLAG/SES nº 152, de 09 de dezembro de 2011, e

**CONSIDERANDO** o relatório final juntado ao processo nº E-08/1003/2012 elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela resolução conjunta supracitada,

## RESOLVEM:

**Art. 1º-** Deferir a qualificação definitiva da Entidade sem fins lucrativos HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o registro nº 21.543.042/0001-72.

**Art. 2º-** A qualificação acima deferida é restrita para atuação na área UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H (OSS - UPA 24H), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Art.3º-** Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.261/2011.

**Art.4º-** As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

**Art. 5º-** Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2012

**SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA**  
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 193  
DE 16 DE MAIO DE 2012

**PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (OSS - UPA 24H) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações dadas pelo Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, bem como na Resolução conjunta SEPLAG/SES nº 152, de 09 de dezembro de 2011, e

**CONSIDERANDO** o relatório final juntado ao processo nº E-08/1148/2012 elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela resolução conjunta supracitada,

## RESOLVEM:

**Art. 1º-** Deferir a qualificação definitiva da Entidade sem fins lucrativos INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o registro nº 07.554.156/0001-63.

**Art. 2º-** A qualificação acima deferida é restrita para atuação na área UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H (OSS - UPA 24H), no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º-** Esta qualificação não gera direito à celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público, conforme o § 2º do art. 1º do Decreto nº 43.261/2011.

**Art.4º-** As alterações da finalidade ou do regime de funcionamento da Organização, que impliquem em mudança das condições que instruíram sua qualificação deverão ser comunicadas formalmente à SES, sob pena de cancelamento desta qualificação.

**Art. 5º-** Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2012

**SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS**  
Secretário de Estado de Planejamento e Gestão

**SÉRGIO LUIZ CÔRTEZ DA SILVEIRA**  
Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPLAG/SES Nº 194  
DE 16 DE MAIO DE 2012

**PROFERE DECISÃO SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS DE SAÚDE COM ÁREA DE ATUAÇÃO EM UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (OSS - UPA 24H) NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº 6.043, de 19 de setembro de 2011, que dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como Organizações Sociais no âmbito da Saúde, no Decreto nº 43.261, de 27 de outubro de 2011 e alterações dadas pelo Decreto nº 43.303, de 24 de novembro de 2011, bem como na Resolução conjunta SEPLAG/SES nº 152, de 09 de dezembro de 2011, e

**CONSIDERANDO** o relatório final juntado ao processo nº E-08/012/2012 elaborado pela Comissão de Qualificação nomeada pela resolução conjunta supracitada,

## RESOLVEM:

**Art. 1º-** Deferir a qualificação definitiva da Entidade sem fins lucrativos VIVA COMUNIDADE, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o registro nº 04.856.049/0001-00.